

Meios eletrônicos no ambiente de trabalho

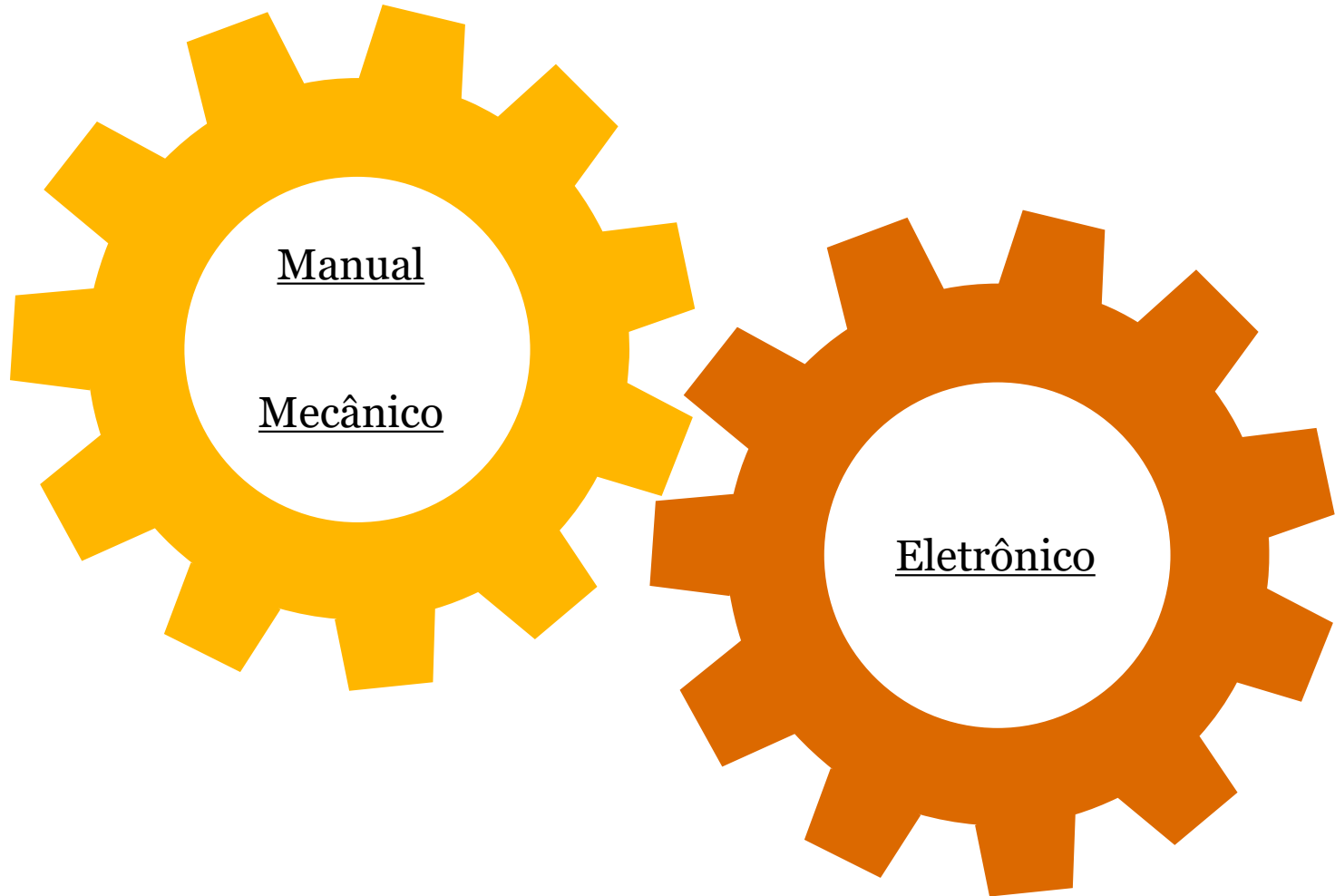
fevereiro de 2016



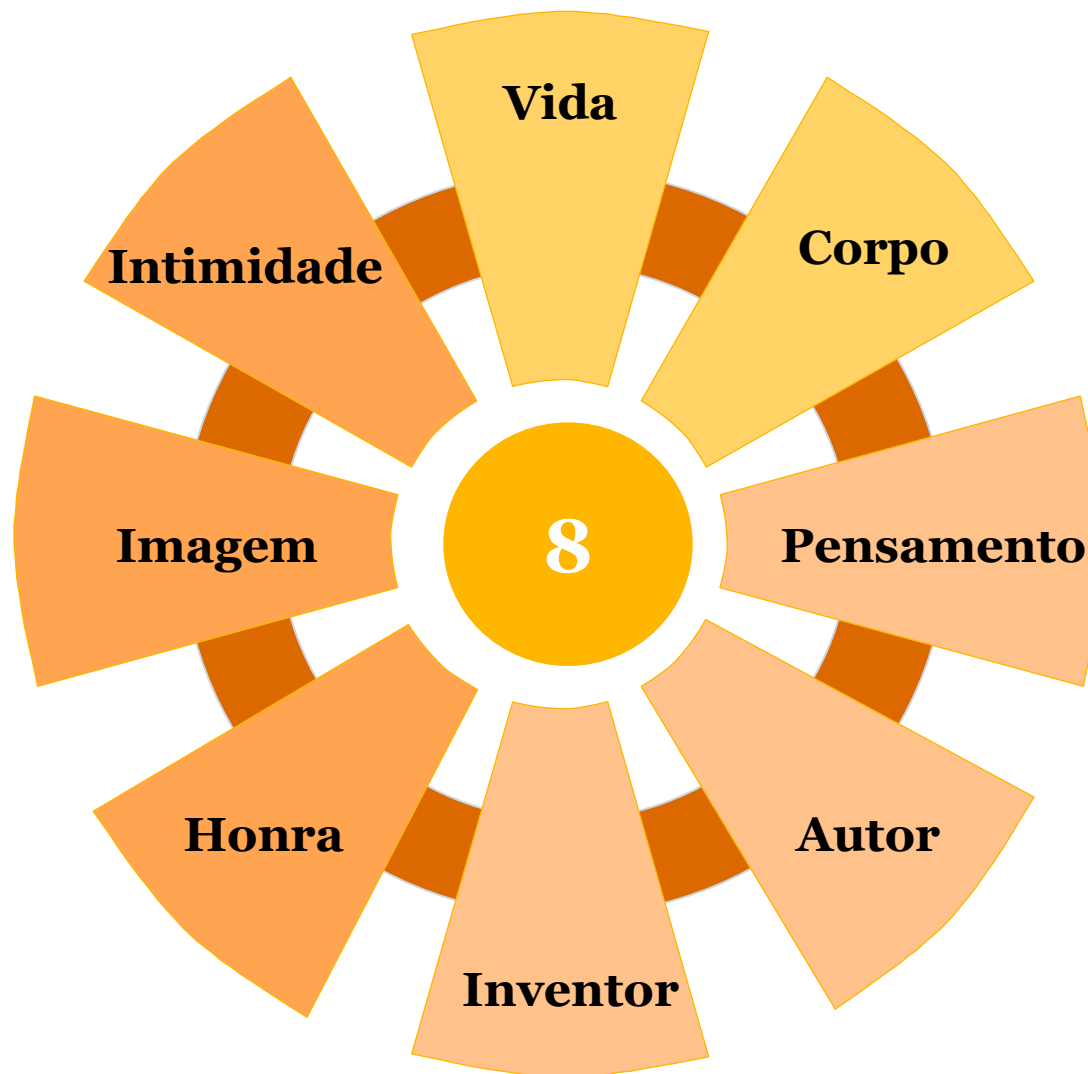
Agenda

1. Controle de jornada
2. Direitos da Personalidade
3. Uso do *email* corporativo
4. Uso de câmeras
5. *Home office*

Controle de jornada



Direitos da Personalidade



Uso do email corporativo

- ❑ Qual a natureza jurídica do *email*?

- ❑ CF, Art. 5º, XII – **é inviolável o sigilo da correspondência** e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- ❑ É pessoal?

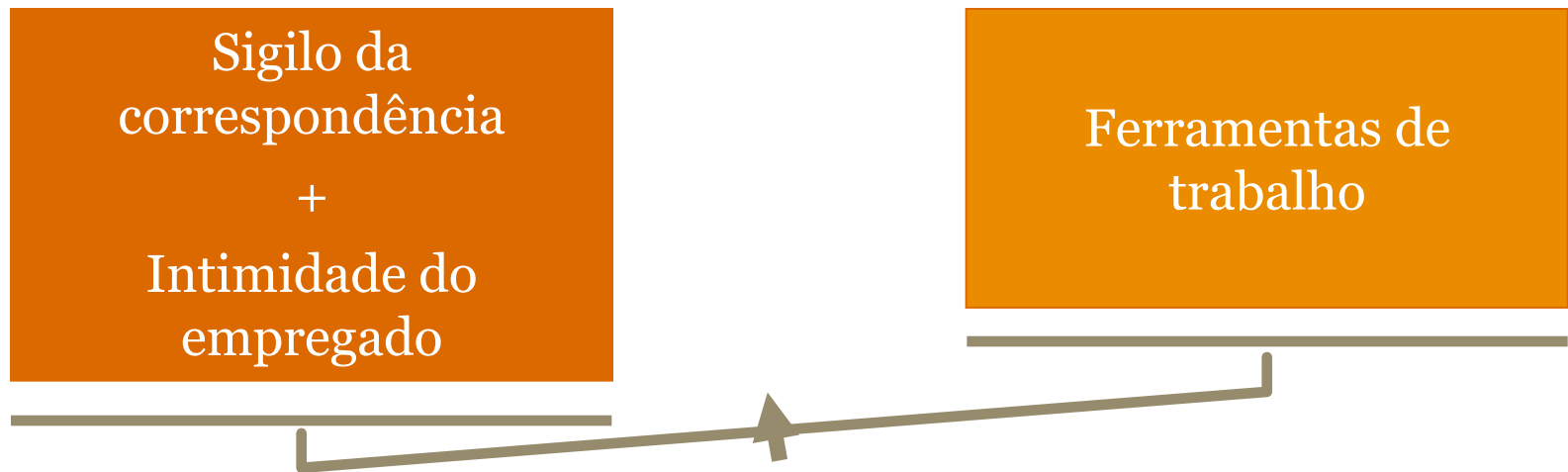
- ❑ Neste caso, podem ser criadas regras de restrição?

Uso do email corporativo

(...) O Tribunal Regional reconheceu o uso do e-mail corporativo para fins particulares, concluindo, contudo, que tal fato não é suficiente a ensejar a dispensa do reclamante por justa causa, pois há norma interna do reclamado que estabelece que o uso de e-mail corporativo para atividades que não sejam de interesse do empregador é passível de assinatura de termo de compromisso, advertência e suspensão. Nesse contexto, e à luz das disposições contidas em norma editada pelo próprio empregador, conclui-se que o uso de e-mail corporativo para fins particulares não é suficiente a ensejar a dispensa do reclamante por justa causa. Acresça-se que a pretensão do reclamado de demonstrar que o conteúdo dos e-mails enviados pelo reclamante teria sido libidinoso exigiria o revolvimento de fatos e provas. o que é vedado em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST., pois o Colegiado a quo concluiu, ao exame do conjunto probatório, pela ausência de conteúdo sexual ou libidinoso nas referidas mensagens eletrônicas. (...) (TST; AIRR 0001417-87.2010.5.10.0016; 1ª Turma; Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann; DEJT 12/06/2015; Pág. 466)

Uso do email corporativo

- ❑ É corporativo?
- ❑ Se sim, é correspondência? Ou é correspondência comercial?



Uso de câmeras

(...) Nesse contexto, e sob uma interpretação sistemática e razoável dos preceitos legais e constitucionais aplicáveis à hipótese, **este relator entende que a revista íntima, por se tratar de exposição contínua do empregado a situação constrangedora no ambiente de trabalho**, que limita sua liberdade e agride sua imagem, caracterizaria, por si só, a extrapolação daqueles limites impostos ao poder fiscalizatório empresarial, mormente quando o empregador possui outras formas de, no caso concreto, proteger seu patrimônio contra possíveis violações. **Nesse sentido, as empresas têm plenas condições de utilizar outros instrumentos eficazes de controle de seus produtos, como câmeras de filmagens. Tais procedimentos inibem e evitam a violação do patrimônio da empresa e, ao mesmo tempo, preservam a honra e a imagem do trabalhador.** (...) (TST; RR 0001399-36.2011.5.04.0004; Terceira Turma; Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado; DEJT 21/08/2015; Pág. 1401)

Home Office

- Atividade realizada a distância, ou seja, fora dos limites de onde os seus resultados são almejados;
- As ordens são dadas por quem não tem condições de controlá-las fisicamente. O controle é ocasionado pelos resultados das tarefas executadas;
- As tarefas são executadas por intermédio de computadores ou de outros equipamentos de informática e telecomunicações.

Home Office

(...) Comprovado, nos autos, que a Autora armazenava as caixas de mercadorias em sua residência e que a quantidade era variável, podendo chegar a 20 caixas, bem como que a internet e o telefone (fixo e celular) eram utilizados para a prestação de serviços em prol da Reclamada, no sistema *home office*. Na hipótese, a Ré **deixou de efetuar despesas com essas ferramentas e estrutura de trabalho para a consecução de seu objetivo econômico**, ao mesmo tempo em que **transferiu**, para a parte hipossuficiente da relação jurídica de emprego, **ônus do empreendimento**. A situação, portanto, contraria o disposto no art. 2º da CLT e torna imperioso, assim, o integral ressarcimento à Trabalhadora das despesas necessárias ao atendimento das vendas dos produtos da Reclamada, sob pena de manifesto enriquecimento sem causada Empresa. Indenização mensal, relativa a gastos com internet, telefone e aluguel de imóvel para guarda dos produtos, devida. Recurso da Ré a que se nega provimento, no particular. (TRT 09ª R.; RO 06994/2012-673-09-00.0; Segunda Turma; Rel. Des. Ricardo Tadeu Marques; DEJT/PR 24/04/2015)

Obrigado!

Marcel Cordeiro

Partner - Tax - Labor & Social Security

+ 55 11 3674 2930

marcel.cordeiro@br.pwc.com

Maurício Tame

Manager - Tax - Labor & Social Security

+ 55 11 3674 2267

mauricio.tame@br.pwc.com

© 2016 Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se a uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.